

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### **LEI Nº 549/2020.**

Dispõe sobre a extinção, alteração e reorganização de unidades ensino e do Centro Municipal de Ensino Rural de Arez (CMERA) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Arez**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam extintas as seguintes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Arez/RN:

I – Escola Municipal **LEONILDO PAIXÃO**, vinculada ao Centro Municipal de Ensino Rural de Arez (CMERA), situada no Povoado de Primeiro Rio; (incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

II – Escola Municipal **JÚLIA MOURA**, vinculada ao Centro Municipal de Ensino Rural de Arez (CMERA), situada no Povoado Sapé, nº 99; (incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

III – Escola Municipal **JUSTINIANO JUSTINO DE SOUZA**, vinculada ao Centro Municipal de Ensino Rural de Arez (CMERA), situada no Povoado de Dendê; (incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

IV – Escola Municipal **JOÃO MENINO DA SILVA**, vinculada ao Centro Municipal de Ensino Rural de Arez (CMERA), situada no Povoado Mundo Novo; (incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

V – Escola Municipal **ALUÍZIO BEZERRA**, situada no Povoado de Cercado Grande; (incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

VI – Escola Municipal **BELIZA FERREIRA DE CARVALHO**, situada no Povoado de Cametá; (incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

VII – Escola Municipal **ANTÔNIO CLÍMACO DE CARVALHO**, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, centro, Arez/RN; (incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

VIII– Escola Municipal **MANOEL CLEMENTE**, situada no Povoado de Primeiro Rio; (incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

IX – Escola Municipal **JOÃO PEGADO CORTEZ**, situada no Povoado de Mangabeira; (incluída pela Lei Municipal nº 116/1981).

X – Creche **LAR DA CRIANÇA**, situada no Povoado Nascimento;

XI – **CENTRO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR PETI Arez**, situada no Povoado Mundo Novo;

**Art. 2º** – A nova composição das Escolas do Centro Municipal de Ensino Rural de Arez/RN (CMERA), regulado pelo Decreto nº 92/2000, alterado pelo Decreto nº 206/2005, com objetivo de promover a gestão pedagógica das escolas do meio rural em seus níveis de ensino infantil e fundamental, que passa a ter as seguintes unidades administrativas:

I – **Unidade I do CMERA** – Escola Mun. **DR. EZEQUIAS PEGADO CORTEZ**, situada no Povoado Areias; (incluída pelo processo de municipalização nº 004351-4/2001, por meio da Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos – SECD – Governo do Estado do RN, em 2001).

II – **Unidade II do CMERA** – Escola Mun. **DJALMA ARANHA MARINHO**, situada de Rio do Meio; (Incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

III – **Unidade III do CMERA** – Escola Mun. **MAJOR NAPOLEÃO AGRA**, situada no Povoado de Nascimento; (incluída pelo processo de municipalização nº 004351-4/2001, por meio da Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos – SECD – Governo do Estado do RN, em 2001).

IV – **Unidade IV do CMERA** – Escola Mun. **MIGUEL FIGUEIREDO**, situada no Povoado de Mundo Novo; (Incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

**Art. 3º** – A supervisão, o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do CMERA compete à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** – Fica regulamentada a disposição de 01 (um) cargo de Diretor, 01 (um) cargo de Vice-Diretor e 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico, sendo este último um por cada unidade escolar do CMERA.

**Art. 5º** – As despesas com o funcionamento e manutenção do CMERA ocorrerão por dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 6º** – A reorganização administrativa das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Arez/RN passa a ter as seguintes escolas de educação infantil e fundamental:

I – Escola Municipal **JOÃO GUIÓ**, situada à rua Leônidas de Paula, nº 255; (incluída pela Lei Municipal nº 147 de 1983).

II – Escola Municipal **CLIDENOR LIMA**, situada à rua Moisés Lins, nº 64; (incluída pelo Decreto Municipal nº 93 de 2000).

III – Creche Municipal da **DIVINA PROVIDÊNCIA**, situada à Rua Ilha do Flamengo, nº 470; (sem lei de criação. Estatizada junto à Igreja matriz de Arez.).

IV – Escola Municipal **“PROFESSORA EZILDA DA SILVA SMITH”**, situada à Rua São Sebastião, s/n, -Patane -Arez; (incluída pela Lei Municipal nº 163 de 1986).

§1º – A referida Escola Municipal passa a funcionar sob a denominação de Escola Municipal **“PROFESSORA MARIA EZILDA DA SILVA SMITH”**.

V – Creche Municipal da **MARIA APARECIDA FERREIRA**, situada à Rua Leônidas de Paula, nº 210, centro, Arez; (sem lei de criação).

VI – Escola Municipal **JOÃO MARINHO CÉSAR (Coração da Mamãe)**, situada à Rua São Sebastião, s/n, Camucim- Arez/RN; (Incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

VII – Escola Municipal **ANTÔNIO FELIPE FERREIRA**, situada no Povoado de Urucará, s/n, Arez/RN; (Incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

VIII – **Unidade I do CMERA** – Escola Mun. **DR. EZEQUIAS PEGADO CORTEZ**, situada no Povoado Areias; (incluída pelo processo de municipalização nº 004351-4/2001, por meio da Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos – SECD – Governo do Estado do RN, em 2001).

IX – **Unidade II do CMERA** – Escola Mun. **DJALMA ARANHA MARINHO**,

situada de Rio do Meio; (Incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

X – **Unidade III do CMERA** – Escola Mun. **MAJOR NAPOLEÃO AGRA, situado no Povoado de Nascimento**; (incluída pelo processo de municipalização nº 004351-4/2001, por meio da Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos – SECD – Governo do Estado do RN, em 2001).

XI – **Unidade IV do CMERA** – Escola Mun. **MIGUEL FIGUEIREDO**, situada no Povoado de Mundo Novo; (Incluída pela Lei Municipal nº 99/1978).

**Art. 3º** – Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

CPF (MF) Nº 026.464.044-68

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva